



## O Orçamento do Estado para 2019

*O Orçamento de Estado para 2019 cria um regime favorável em sede de IRS para trabalhadores que regressem a Portugal e incentivos para os contribuintes residentes no interior e nas regiões autónomas.*

*Ao nível das empresas destaca-se a dispensa do pagamento especial por conta.*

A Assembleia da República aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (**OE 2019**) através da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. Nesta *newsletter* analisamos as principais alterações fiscais introduzidas pelo OE 2018.

### IRS

Em sede de IRS, as principais alterações são as seguintes:

- O prazo de entrega da declaração de IRS é alargado até 30 de junho;
- Dispensa de retenção na fonte sobre os rendimentos de trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais prestados a uma única entidade, auferidos por não residentes, que sejam iguais ou inferiores ao limite do salário mínimo nacional;
- Os prazos para comunicação das faturas para apuramento das deduções à colega, para a disponibilização do montante dessas deduções e para reclamação foram alargados, respetivamente, até ao dia 25 de fevereiro, 15 de março e 31 de março do ano seguinte;
- A remuneração relativa a trabalho suplementar e as remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas passam a estar sujeitas a retenção autónoma, não podendo ser adicionadas aos restantes rendimentos do mês em que são pagas;
- A exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais durante um período de 5 anos auferidos pelos contribuintes que, cumulativamente:
  - (i) se tornem residentes entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020;
  - (ii) não tenham sido considerados residentes nos três anos anteriores;
  - (iii) tenham sido residentes em Portugal no período anterior a 2016;
  - (iv) tenham a sua situação tributária regularizada;
  - (v) não tenham solicitado a sua inscrição no regime dos residentes não habituais;
- Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado podem passar a declarar o valor das despesas e encargos, em alternativa aos valores comunicados previamente à Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo comprovar as despesas na parte em que excedam os valores previamente comunicados à AT;
- Introdução de regras especiais aplicáveis a imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável concedido pelo Estado ou outras entidades públicas para a aquisição, construção, reconstrução ou realização de obras de conservação de valor superior a 30% do VPT do imóvel para efeitos de IML, quando sejam vendidos antes de decorridos 10 anos sobre a data da sua aquisição, a receção da obra ou o pagamento da última despesa relativa ao apoio público não reembolsável, e não estejam sujeitos a ónus ou regimes especiais que limitem ou condicionem a respetiva alienação, a saber:
  - Tributação a 100% do saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias realizadas na venda de imóveis, incluindo em caso de reinvestimento na aquisição de bem imóvel; e
  - Dedução de despesas e encargos em sede de mais-valias apenas na parte que excede o valor do apoio concedido;

### ✉ CONTACTOS

André Dias  
adias@macedovitorino.com

Sílvia Ferreira  
sferreira@macedovitorino.com

*As mais-valias provenientes da venda de imóveis auferidas por entidades não residentes em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal mais favorável são agora tributadas à taxa especial de 35%.*

- Exclusão de tributação de mais-valias provenientes da venda de imóveis, em caso de reinvestimento na aquisição de um contrato de seguro ou de uma adesão individual a um fundo de pensões aberto, ou ainda para contribuição para o regime público de capitalização, desde que verificadas determinadas condições;
- Aplicação de uma taxa especial de 35% sobre as mais-valias provenientes da venda de imóveis auferidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável;
- Alargamento do prazo de entrega de declaração por parte das entidades devedoras de rendimentos que estejam obrigadas a efetuar a retenção de rendimentos pagos e respetiva retenção do imposto até 10 de fevereiro; e
- Incentivos aplicáveis a contribuintes residentes em territórios do interior e nas regiões autónomas, nomeadamente: (i) majoração dos encargos com educação em 10% e aumento do limite de dedução para €1.000 e (ii) o limite de dedução de rendas de imóveis de contribuintes que transfiram a sua residência para o interior ou as regiões autónomas é elevado para €1.000 durante três anos, incluindo o ano de mudança de residência.

## IRC

Ao nível do IRC, as principais alterações são:

- Os créditos entre empresas devidas em mais de 10% pela mesma pessoa singular ou coletiva deixam de ser considerados como créditos de cobrança duvidosa, exceto quando o devedor tenha pendente determinado processo de recuperação de créditos ou estes tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral;
- O custo de aquisição dos ativos intangíveis adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais durante os primeiros 20 anos de detenção deixa de ser dedutível;
- Revogação do limite mínimo de matéria coletável no regime simplificado;
- Tributação dos resultados internos eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado de acordo com o regime criado pela lei do OE 2016;
- Alargamento do prazo da entrega do modelo 22 nas situações de cessação de atividade; e
- Dispensa da solicitação por parte do sujeito passivo para efeitos da não realização do pagamento especial por conta.

## IVA, Imposto de Selo e IECs

Relativamente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, as principais alterações são:

- Revogação da isenção de IVA sobre serviços de artistas tauromáquicos;
- Os espetáculos de cinema, tauromaquia e outros ficam sujeitos a taxa reduzida em lugar da taxa intermédia;
- Aplicação de taxa reduzida ao transporte de pessoas no âmbito de atividades marítimo-turísticas;
- Exclusão da aplicação da taxa reduzida às publicações que consistam total ou predominantemente em conteúdos vídeo ou música;

*O OE 2019 agrava o adicional ao IMI e o Imposto de Selo sobre o crédito ao consumo.*

- Regime de tributação dos vales, que distingue vales de finalidade única, sujeitos a imposto no momento da sua cessão, e vales de finalidade múltipla, sujeitos no momento da transmissão dos bens/serviços ou caducidade, de acordo com a Diretiva 2016/1065; e
- Tributação em Portugal dos serviços de telecomunicação, radiodifusão, televisão ou outros por via eletrónica, que não supere o montante de €10.000, quando os beneficiários não sejam sujeitos passivos de IVA noutros Estados da UE, quando o prestador tenha aqui a sua sede, domicílio ou estabelecimento, de acordo com a Diretiva 2017/2455.

Em sede de Imposto de Selo, foi introduzido novo agravamento das taxas de imposto aplicáveis aos créditos ao consumo, de 0,08% para 0,128% e de 1% para 1,6%, mantendo-se o agravamento de 50% previsto na lei em vigor.

Quanto aos Impostos Especiais sobre o Consumo (“**IECs**”), destacam-se:

- A mistura e incorporação de biocombustíveis noutros produtos petrolíferos deverá ser feita em entreposto fiscal;
- Agravamento do Imposto Único de Circulação (“**IUC**”) e o Imposto sobre o Tabaco; e
- O nível de emissão de CO2 para efeitos de determinação do IUC e do Imposto sobre Veículos (“**ISV**”) será o que resultar do sistema de testes aplicado na homologação.

## IMI

No que diz respeito às alterações ao Imposto Municipal sobre Imóveis (“**IMI**”):

- Alargamento do prazo para a liquidação anual do imposto até abril;
- Alteração das regras do pagamento faseado do IMI, prevendo-se: (i) uma prestação, devida em maio, quando o montante seja igual ou inferior a €100, (ii) duas prestações, devidas nos meses de maio e novembro, quando o montante de imposto seja superior a €100 e igual ou inferior a €500 e (iii) três prestações, devidas nos meses de maio, agosto e novembro, quando o montante de imposto seja superior a €500;
- Proibição da repercussão do adicional ao IMI no locatário em contrato de locação financeira quando o VPT do imóvel não exceda €600.000; e
- Agravamento da taxa de IMI até um máximo de 12 vezes aplicável a prédios urbanos ou frações autónomas devolutas há mais de dois anos em zonas de pressão urbanística.

Relativamente ao adicional ao IMI, destaca-se o agravamento da taxa de 1% para 1,5% na parcela superior a € 2.000.000 do valor tributário dos bens imóveis nos seguintes casos:

- Prédios detidos por pessoa singular; e
- Prédios detidos por pessoas coletivas afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

## Contribuições Extraordinárias

O OE 2019 mantém as contribuições extraordinárias sobre a indústria farmacêutica, o sector bancário e o sector energético. Para além disso, passam a estar sujeitas a esta última contribuição as entidades produtoras de eletricidade que utilizem energias renováveis quando abrangidas por regimes de remuneração garantida.

## Benefícios fiscais

*O OE 2019 cria incentivos à exploração florestal, em sede de imposto de selo e IRS, e limita os benefícios fiscais nos casos de reorganização empresarial quando as operações de reorganização tenham como principal objetivo obter uma vantagem fiscal.*

São introduzidas as seguintes alterações ao Código Fiscal do Investimento e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais:

- **Benefícios fiscais contratuais:** Aumento da majoração de 10% para 20% em função do índice *per capita* do poder de compra da região;
- **RFAI:** Aumento do limite das aplicações relevantes de €10 para €15 milhões;
- **DLRR:** Aumento do montante máximo dos lucros dedutíveis de €7,5 para €10 milhões e majoração de 20% da dedução para empresas com sede nos territórios do interior que sejam micro ou PME, no que respeita a investimentos realizados neste território;
- **SIFIDE II:** Aplicação de uma taxa de até 1% (a definir por portaria) calculada sobre o montante do crédito fiscal solicitado;
- **Regime público de capitalização:** Alargamento dos benefícios às contribuições efetuadas pelos empregadores em nome e em benefícios dos seus trabalhadores;
- **Mais-valias obtidas por não residentes:** Exclusão da isenção das mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital de entidades sem sede ou estabelecimento em Portugal quando mais de 50% do valor dessas partes resulte, direta ou indiretamente, de bens imóveis ou direitos reais situados em território português, exceto se afetos a atividade agrícola, industrial ou comercial, que não a compra e venda de imóveis;
- **Reorganização empresarial:** Exclusão dos benefícios fiscais quando as operações de reorganização tenham como principal objetivo ou como um dos objetivos principais obter uma vantagem fiscal (ex.: não existam razões económicas válidas). Caso tenham beneficiado da isenção, as empresas terão que liquidar os impostos, majorados em 15%;
- **Incentivos à exploração florestal:** Para além da extensão dos benefícios aplicáveis a organismos de investimento coletivo a sociedades de investimento imobiliário, são introduzidos novos benefícios para estas entidades e para as Entidades de Gestão Florestal e Unidades de Gestão Florestal (e.g. imposto do selo e IRS);
- **Planos de poupança-reforma:** Alteração da qualificação das importâncias pagas pelos fundos de poupança-reforma, incluindo os que sejam efetuados com natureza prestacional, durante um período não superior a dez anos, que passam a ser tratados como rendimentos de categoria E; e
- **Mecenato:** Isenção de IVA nas transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos abrangidos pelo mecenato, em benefício direto das pessoas singulares ou coletivas que os atribuam, quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 10% do montante do donativo recebido.

## Justiça tributária

Ao nível da Lei Geral Tributária (“**LGT**”), o OE 2019 contempla a obrigatoriedade de comunicação à AT das transferências e envio de fundos que tenham como destinatários instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades que prestem serviços de pagamento.

Registam-se ainda as seguintes alterações ao Código de Procedimento e Processo Tributário (“**CPPT**”):

- A possibilidade de notificação dos mandatários e dos administradores ou gerentes, quer por carta registada, quer por transmissão eletrónica de dados na respetiva área reservada do Portal das Finanças;
- A notificação e citação através do Portal das Finanças de: (i) sujeitos passivos obrigados a possuir caixa postal, que não a tenham comunicado à AT; (ii) sujeitos passivos que não estejam obrigados a possuir caixa postal eletrónica, mas optem por este meio de comunicação e (iii) não residentes de um Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, ou residentes que se tenham deslocado para outro Estado-Membro, que não estejam obrigados a designar representante fiscal, e que optem pelas notificações e através do Portal das Finanças;
- Possibilidade de notificação de mandatários, no âmbito do procedimento tributário, contribuintes, no processo executivo, e pessoas coletivas através do Portal das Finanças;
- A desnecessidade de apresentação de requerimento para conferir efeito suspensivo às reclamações gratuitas e às impugnações, quando for prestada garantia adequada;
- Possibilidade de suspensão da execução de processos em que se discuta a aplicação de convenções para evitar a dupla tributação, desde que seja prestada garantia ou que a penhora garanta a totalidade da quantia exequenda;
- A possibilidade de pagamento parcial das dívidas tributárias, desde que cada parcela seja superior a €51; e
- A possibilidade de, no caso de planos prestacionais, a garantia ser prestada apenas pelo valor da dívida exequenda, juros de mora contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido e custas na totalidade.

## Autorizações legislativas

O OE 2019 inclui ainda autorizações ao Governo para legislar, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:

- O regime de mais-valias em sede de IRS nos casos de afetação de bens do património particular à atividade empresarial e profissional exercida pelo proprietário;
- A aplicação da taxa reduzida de IVA à contrapartida fixa devida pelos fornecimentos de eletricidade e gás natural, mantendo o consumo à taxa normal; e
- A inclusão da prestação de serviços de determinadas bebidas na taxa intermédia de IVA.

*Esta informação é de carácter genérico, não constitui aconselhamento profissional e não dispensa a consulta do diploma publicado em Diário da República.*